



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 05/2020

DECISÃO Nº 06/2020

PROCESSO TC/007237/2018

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo da P. M. de Simões, exercício financeiro de 2017.

GESTOR: José Wilson de Carvalho (Prefeito).

RELATOR: Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

ADVOGADO: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3.944 e outros (peça 34, fls 12).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.
2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Simões. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Aprovação com ressalvas. Por Maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Abertura de Créditos Suplementares superior ao limite autorizado; Não envio de peça componente da prestação de contas; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 27), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral do advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3.944, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas,



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



pela emissão de **Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Simões/PI, referente ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44).

Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Simões, referente ao exercício financeiro de 2017.

O Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara absteve-se de votar por não ter acompanhado o relato na sua totalidade.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente durante a apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **22 de janeiro de 2020.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator